

PROJETO DE LEI Nº 5.985 DE 2005



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 384/2003

EMENTA:
Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos

DESPACHO
17/10/05 (APENSE SE À(AO) PL 4593/2004.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 17/10/05

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA / ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



Câmara dos Deputados



PL 5.985/2005

Autor: Senado Federal-José Jorge

**Data da
Apresentação:** 04/10/2005

Ementa: Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Texto
Despacho:** Apense-se à(ao) PL-4593/2001.

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 17/10/2005


ALDO REBELO
Presidente

Projeto de Lei nº 5.985/05

Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei Orgânica dos Partidos Políticos, passa a vigorar com a seguinte redação:

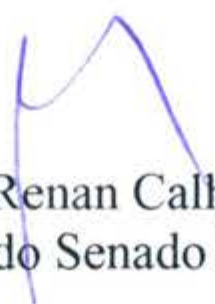
“Art. 31.

§ 1º É vedado ao partido político estabelecer contribuição obrigatória para os filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública.

§ 2º Os partidos, em seus estatutos, podem estabelecer limitações à participação nas suas instâncias decisórias dos filiados que optem por não fazer contribuições pecuniárias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de SETEMBRO de 2005


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

0635

Ofício nº 2027 (SF)

Brasília, em 29 de SETEMBRO de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2003, constante dos autógrafos em anexo, que “altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.”

Atenciosamente,



Senador ALVARO DIAS
Terceiro Suplente, no exercício
da Primeira Secretaria

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 4 / 10 / 2005
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências.

José Meriderval Ribeiro Xavier
Chefe do Gabinete

Altera o art. 31 da Lei nº 9.096,
de 19 de setembro de 1995 - Lei
Orgânica dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei Orgânica dos Partidos Políticos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

.....

.....

.....

§ 1º É vedado ao partido político estabelecer contribuição obrigatória para os filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública.

§ 2º Os partidos, em seus estatutos, podem estabelecer limitações à participação nas suas instâncias decisórias dos filiados que optem por não fazer contribuições pecuniárias.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 384, DE 2003

Altera o art. 31 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 31

Parágrafo único. É vedado ao partido político estabelecer contribuição obrigatória para os filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto que ora apresentamos tem por escopo coibir prática que, no nosso entendimento, constitui verdadeiro abuso por parte de partido político que intente nomear servidores não por critérios puramente técnicos, como seria recomendável, mas por critérios políticos que englobem o objetivo de exigir, para aumentar as finanças do partido, contribuição compulsória de seus filiados lotados na Administração Pública.

A postura adotada pelo Partido dos Trabalhadores no que tange à nomeação de militantes, simpatizantes ou aliados para os cargos comissionados do serviço público atinge proporções de escân-

dalo. Segundo informações do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, autoridade responsável pelas nomeações no âmbito federal, estas devem somar vinte e um mil cargos, resultando para o partido uma arrecadação adicional, segundo cálculos da imprensa, de aproximadamente 30 milhões de reais por ano.

Escândalo maior é verificarmos que o mencionado Estatuto do PT, além de exigir a referida contribuição, em tabela progressiva de descontos, determina ainda que o detentor do cargo autorize o débito automático dessa contribuição e autorize o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como cópias dos contracheques (art. 171, §§ 3º e 4º)

É um partido político usando a máquina pública em proveito próprio. Uma forma transversa de apropriar-se de recursos de toda a sociedade.

Nenhuma forma de contribuição compulsória nos parece legítima, e de tal tipo de exigência transparece um caráter autoritário que não se harmoniza com os postulados norteadores do regime democrático, sistema que toda Nação civilizada tem por mister adotar.

Cremos que a proibição que pretendemos impor mediante o projeto por nós oferecido terá, se transformado em lei, o mérito de colaborar para o aprimoramento do Estado de Direito, sem deixar de preservar a questão da autonomia partidária, já que apenas estabelece uma norma de caráter geral, como o são as ou-

tras normas componentes da Lei dos Partidos Políticos.

Esperamos, assim, seja a iniciativa acolhida pelos nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2003. –
José Jorge.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096,

DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO III

Das Finanças e Contabilidade dos Partidos

CAPÍTULO I

Da Prestação de Contas

Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiros;

II – autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;

III – autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV – entidade de classe ou sindical.

ESTATUTO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Aprovado pelo Diretório Nacional

em 11 de março de 2001

TÍTULO VI

Das Finanças e Contabilidade do Partido

CAPÍTULO II

Das Contribuições Obrigatórias

Seção III – Da Contribuição Financeira dos Filiados ocupantes de cargos eletivos e de confiança no Legislativo e Executivo

Art. 171. Filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a um percentual do total líquido da respectiva remuneração mensal, conforme tabela progressiva a que se refere o art. 171 deste Estatuto.

§ 3º O detentor de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques, cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

§ 4º A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente por meio de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorização escrita:

1. dirigida à Câmara de Vereadores, Prefeitura, Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de pagamento;

2. outra, dirigida à instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta corrente do Partido.

Art. 173. A tabela progressiva das contribuições financeiras, dos filiados ocupantes de cargos eletivos e de confiança no Legislativo e Executivo, a ser aprovada pelo Diretório Nacional, deverá ser adotada por todas as instâncias partidárias e somente poderá ser alterada por deliberação de, no mínimo, 60% dos membros do próprio Diretório Nacional.

Parágrafo único. As contribuições a que se refere este artigo serão pagas diretamente pelo filiado à instância do mesmo nível territorial do cargo ocupado.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 13 - 09 - 2003

PARECER Nº 1672, DE 2005

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2003, que altera o artigo 31 da Lei nº 9.096, de 1995 – Lei Orgânica dos Partidos Políticos – para vedar o estabelecimento de contribuição obrigatória para os filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Senado, em decisão terminativa, que prevê o acréscimo de um parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 9.096, de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). O referido art. 31, que faz parte da regulação ampla do instituto da prestação de contas, arrola, em seus incisos, aquelas fontes, das quais, em hipótese alguma, poderá o partido receber qualquer espécie de contribuição. O parágrafo único, previsto pela alteração em exame, inclui, entre essas fontes, o cidadão filiado que ocupe cargo de qualquer natureza na Administração Pública.

O autor, o Senhor Senador José Jorge, justifica sua iniciativa como forma de evitar que um partido político use “a máquina pública em proveito próprio. Uma forma transversa de apropriar-se de recursos de toda a sociedade”, argumenta o autor da proposta. A idéia ganha contornos mais nítidos quando a justificação do projeto refere-se explicitamente ao hoje governante Partido dos Trabalhadores, bem como à cifra de R\$ 30 milhões, que é o que se pode esperar sejam transferidos, anualmente, dos cofres públicos para os do partido governante, em razão da compulsoriedade do pagamento desse tributo partidário. Segundo o autor, não há legitimação democrática possível para qualquer contribuição obrigatória, existindo mesmo incompatibilidade entre as duas idéias, visto que a compulsoriedade tem

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 384 DE 2003
FLS.: 6

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ALVARO DIAS

“caráter autoritário que não se harmoniza com os postulados norteadores do regime democrático”.

II – ANÁLISE

Muito embora não possamos concordar que toda obrigatoriedade tenha caráter autoritário, o caso específico guarda, sim, segundo toda a experiência, semelhanças importantes com fenômenos agudos de autoritarismo. Trata-se, para sermos precisos, da dissolução dos limites entre partido político e Estado.

Tanto sob as bandeiras da esquerda quanto sob as da direita, o fato é que o “partido único”, que significa a institucionalização da indistinção mencionada acima, sempre esteve associado a regimes autoritários e autocráticos, à perda de direitos individuais e ao recuo das liberdades de pensamento e de expressão.

No caso em tela, embora não se possa atribuir ao partido governista qualquer intenção de investir contra a democracia, não pode haver dúvida quanto ao diagnóstico: estamos perante um caso de tentativa de dissolução das fronteiras entre o Estado e o partido. Se mais não fosse, seria suficiente para formar-se convicção nesse sentido o passado do PT, com seu discurso de recusa de compromissos e alianças, em nome de uma “mudança radical”, em nome de “trocar tudo o que está aí”. A leitura de textos do PT esclarece-nos que faz parte do “tudo o que está aí” a própria democracia (qualificada de “burguesa”); se acrescentarmos a esse “diagnóstico” o fato de que a dogmática marxista indica a “ditadura do proletariado” como substituto adequado da “democracia burguesa”, teremos formado um quadro bastante significativo.

A historiografia comparada do autoritarismo no século XX não permite que haja dúvidas: a perda de nitidez dos lindes entre o Estado e um partido político esteve *sempre* associada a fenômenos trágicos de autoritarismo, *não existindo uma única exceção*. Nesta medida, a nenhum democrata é dado hesitar: trata-se de sanar o problema pela raiz, tão rápida e extensamente quanto possível. O próprio Partido dos Trabalhadores, em razão de sua importante participação na definição da atual democracia brasileira, há de ser o primeiro a reconhecer que, entre tantas e tão verossímeis convicções democráticas em seu seio, instalou-se ali como que um corpo estranho, cuja proliferação cabe a todos deter.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ALVARO DIAS

Cumpra considerar ainda que o projeto não apresenta qualquer óbice quanto à sua constitucionalidade e à sua juridicidade. Quanto à técnica legislativa, porém, salvo melhor juízo, poderia ser encontrada uma solução melhor. A cabeça do artigo, ao qual a proposta acrescenta um parágrafo único, proíbe que os partidos *recebam* contribuições das fontes que elenca. A lei absteve-se de determinar conteúdos específicos a serem cumpridos pelos estatutos dos diversos partidos justamente em atenção à autonomia partidária. O que a norma legal pode fazer melhor, em lugar de afirmar o que o estatuto partidário pode ou não conter, é determinar de que fontes a instituição não pode receber fundos. E é isso, por sinal, o que faz a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, estabelecendo limites ao mesmo tempo em que zela pelo princípio da autonomia partidária.

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2003, com a inclusão da seguinte emenda:

EMENDA Nº – CCJ

COMISSÃO: CCJ
EMENDA N.º 01

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 31.

.....
V – filiado ocupante de cargo de qualquer natureza na Administração Pública. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2005

, Presidente

, Relator

Voto em separado acerca do PLS 384 de 2003.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de proposta do Senador José Jorge modificada redacionalmente pelo Relator Álvaro Dias, que insere inciso específico ao art. 31 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos vedando a possibilidade dos ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública virem a contribuir obrigatoriamente com os partidos políticos.

II – DA ANÁLISE

A questão da contribuição partidária vem sendo amplamente discutida no Congresso Nacional e nos órgãos integrantes da Justiça Brasileira. Em recente decisão, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu pela ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança de contribuição partidária, descontada sobre o salário de filiado ocupante de cargo ou função de confiança.

Trata-se do desconto em folha de contribuições de filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública. Nesses casos, não há a liberalidade do filiado de impedir ou não permitir que o desconto seja feito em determinado período. Parece-nos, pois, acertada a recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral nesse sentido.

Diante da recente decisão do T.S.E. sobre o desconto em folha de pagamento dos filiados a partidos políticos, entendemos que essa vedação na Lei Orgânica dos Partidos apresenta-se como justificável.

Todavia, é preciso respeitarmos o que diz o Art. 17 da Constituição Federal em seu art. 1º

“Art. 17.

(...)

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, **organização e funcionamento**, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidária”.

A Constituição Federal é bastante clara ao atribuir aos partidos políticos a capacidade de auto-organização e seu funcionamento. Cabe a eles instituir a relação a ser criada com todos os seus filiados, desde que respeitados os princípios que não firam a sua imagem e



função, a serem desempenhadas no desenvolvimento e aperfeiçoamento da democracia brasileira.

O recebimento de contribuição de filiados em nada afeta a imagem e a existência dos partidos políticos. Não há nessa relação uma afronta direta entre as finalidades partidárias e, tampouco, uma relação de promiscuidade entre o estado e os partidos. Ao contrário, essa relação entre filiados e partidos deve obedecer ao disposto no art. 17 da Constituição e respeitar a discricionariedade e liberdade de cada indivíduo de se manter ou não filiado a determinado partido político.

Em seu art. 5º a Constituição Federal Assegura essa liberdade:

“Art. 5º.

(...)

XVII – É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedadas as de caráter paramilitar;

XX – Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado”.

Assim, devemos fazer na Lei Orgânica a exceção já consolidada pelo T.S.E., mas também respeitar a possibilidade dos filiados virem a colaborar com as receitas de seus partidos, por exemplo, mediante a autorização de débito automático em conta corrente.

É evidente que a Lei 9.096/95 deva tratar de eventuais vedações de contribuições a serem recebidas pelos partidos, quando estas possam vir a afetar suas finalidades. Nessa lógica, veda a contribuição oriunda de entidades ou governos estrangeiros, autoridades ou órgãos públicos e entidades da administração indireta.

E é importante que essas vedações existam. Se os partidos pudessem receber contribuições de organizações e governos estrangeiros, poderiam ferir o próprio art. 1º da Lei Orgânica, pois os partidos poderiam deixar de defender os interesses nacionais em prol de interesses alheios.

Mais grave ainda é receber dinheiro público que não venha dos constitucional fundo partidário. Essa relação tornar-se-ia promíscua, pois não cabe ao Estado financiar o funcionamento de partidos políticos.

Todavia, o recebimento de contribuição de filiados, ressalvada as recolhidas mediante desconto em folha de pagamento, em nada afeta a imagem dos partidos políticos. Não há nessa relação uma afronta à finalidade partidária e tampouco uma promiscuidade entre Estado e partido.



III – DO VOTO

Ante o exposto, somos favoráveis ao projeto em questão, com a seguinte emenda apresentada:

EMENDA Nº CCJ

COMISSÃO: CCJ
EMENDA N.º 02

Dê-se ao art. 1º do PLS 384/2003 a seguinte redação:

Art. 1º O art. 31 da Lei 9.096 de 19 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) passa a vigorar, acrescido com o seguinte inciso:

“Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

(...)

V – filiado, ocupante de cargo de qualquer natureza na Administração Pública, **que venha a contribuir mediante desconto em folha de pagamento.**

Sala das Comissões, em de de 2005

Silvia Machado
Senador Silvia Machado



COMISSÃO: CCJ
EMEN A N.º 03

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 384, DE 2003

“Altera o artigo 31, da Lei Orgânica dos Partidos
Políticos”.

EMENDA Nº 01/05 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º, do PLS 384, de 2003:

“Art. 1º - O artigo 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 31 - ...

§ 1º - É vedado ao partido político estabelecer contribuição obrigatória para os filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública.

§ 2º - Os partidos, em seus estatutos, podem estabelecer limitações à participação nas suas instâncias decisórias dos filiados que optem por não fazer contribuições pecuniárias”. (NR)

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2005


Senador Aloizio Mercadante

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 384 DE 2003
FLS.: 12/21

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2003, com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º, do PLS 384, de 2003:

“**Art. 1º** - O artigo 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 31 -

§ 1º - É vedado ao partido político estabelecer contribuição obrigatória para os filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública.

§ 2º - Os partidos, em seus estatutos, podem estabelecer limitações à participação nas suas instâncias decisórias dos filiados que optem por não fazer contribuições pecuniárias”. (NR)

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2005.


Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 384 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/08/05, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	<i>Senador Álvaro Dias</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS (RELATOR)	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPPLY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/06/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.



“caráter autoritário que não se harmoniza com os postulados norteadores do regime democrático”.

II – ANÁLISE

Muito embora não possamos concordar que toda obrigatoriedade tenha caráter autoritário, o caso específico guarda, sim, segundo toda a experiência, semelhanças importantes com fenômenos agudos de autoritarismo. Trata-se, para sermos precisos, da dissolução dos limites entre partido político e Estado.

Tanto sob as bandeiras da esquerda quanto sob as da direita, o fato é que o “partido único”, que significa a institucionalização da indistinção mencionada acima, sempre esteve associado a regimes autoritários e autocráticos, à perda de direitos individuais e ao recuo das liberdades de pensamento e de expressão.

No caso em tela, embora não se possa atribuir ao partido governista qualquer intenção de investir contra a democracia, não pode haver dúvida quanto ao diagnóstico: estamos perante um caso de tentativa de dissolução das fronteiras entre o Estado e o partido. Se mais não fosse, seria suficiente para formar-se convicção nesse sentido o passado do PT, com seu discurso de recusa de compromissos e alianças, em nome de uma “mudança radical”, em nome de “trocar tudo o que está aí”. A leitura de textos do PT esclarece-nos que faz parte do “tudo o que está aí” a própria democracia (qualificada de “burguesa”); se acrescentarmos a esse “diagnóstico” o fato de que a dogmática marxista indica a “ditadura do proletariado” como substituto adequado da “democracia burguesa”, teremos formado um quadro bastante significativo.

A historiografia comparada do autoritarismo no século XX não permite que haja dúvidas: a perda de nitidez dos lindes entre o Estado e um partido político esteve *sempre* associada a fenômenos trágicos de autoritarismo, *não existindo uma única exceção*. Nesta medida, a nenhum democrata é dado hesitar: trata-se de sanar o problema pela raiz, tão rápida e extensamente quanto possível. O próprio Partido dos Trabalhadores, em razão de sua importante participação na definição da atual democracia brasileira, há de ser o primeiro a reconhecer que, entre tantas e tão verossímeis convicções democráticas em seu seio, instalou-se ali como que um corpo estranho, cuja proliferação cabe a todos deter.





SF PLS 00384 / 2003 de 12/09/2003



Selecionar para acompanhamento

<<< voltar

Autor SENADOR - José Jorge**Ementa** Altera o artigo 31 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, para vedar aos mesmos estabelecer contribuição obrigatória para os filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública.**Despacho inicial** (SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Relatores** CCJ - Antonio Carlos Magalhães
CCJ - Alvaro Dias**Prazos** 21/09/2005 - Interposição de recurso (Art. 91, § 3º ao 5º, do RISF)
27/09/2005**Tramitações** Inverter ordenação de tramitações (Data Descendente)**PLS 00384 / 2003****12/09/2003** PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Este processo contém 05 (cinco) folhas numeradas e rubricadas. À CCJ.

12/09/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos. Ao PLEG, com destino à CCJ.

Publicação em 13/09/2003 no DSF Página(s): 27056 - 27058 (**Ver diário**)**12/09/2003** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Matéria sobre a Mesa desta Comissão, aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas, e posterior distribuição.

16/09/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Prazo para apresentação de Emendas: Primeiro dia: 16/09/2003. Último dia: 22/09/2003.

23/09/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. (Último dia: 22/09/2003).

Matéria aguardando distribuição.

07/11/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Antônio Carlos Magalhães , para emitir relatório.

12/12/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Devolvido pelo Gabinete do Senador Antônio Carlos Magalhães para redistribuição.

17/12/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Redistribuído ao Senador Álvaro Dias , para emitir relatório.

05/02/2004 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório do Senador Álvaro Dias, com voto pela aprovação do Projeto com a Emenda que apresenta. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

10/06/2005 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDO NA PAUTA DA REUNIÃO
Matéria incluída na Pauta da Comissão.

15/06/2005 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Em Reunião Ordinária, nesta data, a Presidência concede vista ao Senador Sibá Machado, nos termos regimentais. Encaminhado ao Senador Sibá Machado cópia do relatório do Senador Álvaro Dias e do avulso do PLS nº 384, de 2003.

13/07/2005 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDO NA PAUTA DA REUNIÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, o Senador Sibá Machado oferece o Voto em Separado que conclui pela aprovação do Projeto com a Emenda que apresenta. A Presidência, atendendo solicitação, decide adiar a discussão da matéria para a próxima Reunião.

03/08/2005 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, durante a discussão da matéria, é oferecida a Emenda nº 3, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que recebeu parecer favorável do Relator (fls. nº 12). A Comissão aprova o Projeto com a Emenda nº 1-CCJ (de iniciativa do Senador Aloizio Mercadante), relatado pelo Senador Álvaro Dias. São rejeitadas a Emendas nº 1, oferecida em conclusão do relatório do Senador Álvaro Dias, e a Emenda nº 2, oferecida em conclusão do Voto em Separado do Senador Sibá Machado. Deixa de ser computado o voto do Senador Eduardo Azeredo, em virtude de estar completa a composição do Bloco da Minoria. Anexei o Voto em Separado do Senador Sibá Machado (fls. nºs 09/11). Anexei o Texto Final do Projeto na Comissão (fls. nº 19).

16/08/2005 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Anexei, às fls. 20, o Ofício nº 134/2005-PRESIDÊNCIA/CCJ, em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal (decisão terminativa).

24/08/2005 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

À SSCLSF, para prosseguimento da tramitação.

24/08/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Recebido neste Órgão, nesta data.

01/09/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Devolvido à CCJ.

12/09/2005 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Retorna à Secretaria-Geral da Mesa. À SSCLSF.

12/09/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Recebido neste Órgão, nesta data.

14/09/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Aguardando leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

19/09/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Leitura do Parecer nº 1.672, de 2005-CCJ, Relator: Senador Álvaro Dias, concluindo favoravelmente à presente matéria, com a apresentação da Emenda nº 1-CCJ. Anunciado o recebimento do Ofício nº 134, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do projeto em tela (PLS 384/05), com a Emenda nº 1-CCJ. Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria em referência seja apreciada pelo Plenário. À SSCLSF.

Publicação em 20/09/2005 no DSF Página(s): 31247 - 31255 ([Ver diário](#))

Publicação em 20/09/2005 no DSF Página(s): 31297 ([Ver diário](#))

20/09/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Prazo para interposição de recurso: 21/09/2005 a 27/09/2005.

27/09/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término de prazo para interposição de recurso perante a Mesa.

28/09/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário, tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto vai à Câmara dos Deputados. À SSEX.

28/09/2005 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Recebido neste órgão às 18:00 hs.

29/09/2005 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Situação: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)
Anexado o texto revisado (fls. 25).

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa

Dúvidas, reclamações e informações: SSINF - Subsecretaria de Informações
(311-3325, 311-3572)



Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-4593/2001 **Autor:** Senado Federal - Sergio Machado - PSDB /CE**Data de Apresentação:** 04/05/2001**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Prioridade**Origem:** PLS-353/1999**Situação:** CCJC: Aguardando Devolução - Saída de Membro da Comissão.**Ementa:** Dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos na âmbito dos partidos.**Explicação da Ementa:** Alterando a Lei nº 9.096, de 1995.**Indexação:** Alteração, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, normas, eleições, obrigatoriedade, Poder Público, financiamento, campanha eleitoral, recursos orçamentários, aumento, valor, cota, fundo partidário, exclusividade, aplicação de recursos, campanha, previsão, orçamento, Judiciário, (TSE), depósito bancário, instituição financeira oficial, prestação de contas, critérios, legislação, prazo, distribuição, total, diretório nacional, rateio, percentagem, diretório regional, diretório municipal, eleição estadual, eleição municipal, observação, proporcionalidade, filiação partidária, candidato eleito, restrição, pagamento, multa, processo eleitoral, proibição, recebimento, doação, contribuição, pessoa física, pessoa jurídica, auxílio financeiro, eleitor, candidato, cargo eletivo, revogação, legislação eleitoral.**Despacho:**

21/5/2001 - Deferido Of P-481/01, da CCJR, solicitando a apensação do Pl. 671/99 a este e, revendo o despacho inicial de distribuição apostado a este projeto, para incluir como competente, nos termos do Artigo 54 do RICD, a CFT que se manifestará antes da CCJR. DCD 22 05 01 Pag 22759 Col 02.

Apensados**PL 671/1999**  **PL 1577/1999**  **PL 385/2003**  **PL 1357/2003**  **PL 2019/2003** **Requerimentos, Recursos e Ofícios**

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

REQ 16/2002 CCJR (Requerimento) - Nelson Otoch **Publicação e Erratas****Errata de 22/05/2001** **Última Ação:****24/10/2003** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Dep. Bispo Rodrigues

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
4/5/2001	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Sergio Machado 
4/5/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial. DCD 09/05/2001 PÁG 19013 COL 01. 
8/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho à CCJR (Constitucionalidade e Mérito) - Apense-se a este o PL-1577/1999 e seu apensado.
9/5/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à publicação - inicial - DCD de 09/05/2001, pag. 19013, col. 01.
21/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Deferido Of P-481/01, da CCJR, solicitando a apensação do Pl. 671/99 a este e, revendo o despacho inicial de distribuição apostado a este projeto, para incluir como competente, nos termos do Artigo 54 do RICD, a CFT que se manifestará antes da CCJR. DCD 22 05 01 Pag 22759 Col 02. 

21/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-671/1999.
25/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebido pela CCJR
1/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Nelson Otoch
20/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido sem Manifestação.
20/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhado à CFT em virtude de novo despacho
25/6/2001	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Distribuído ao Relator, Dep. Pedro Novais
7/8/2002	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Devolvido pelo Dep. Pedro Novais, sem manifestação
7/8/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) O encaminhamento deste será à CCJR, tendo em vista que o PL 671/99, apensado, tem parecer da CFT, pela compatibilidade e pela não implicação orçamentária deste e dos PLs 830/99, 1495/99 e 1604/99, apensados.
8/8/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR, com as proposições PL-1578/1999, PL-830/1999, PL-1604/1999, PL-2945/2000, PL-2948/2000, PL-6826/2002, PL-1495/1999, PL-671/1999, PL-1577/1999 apensadas.
8/8/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Nelson Otoch
21/11/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Requerimento, REQ 16/2002 CCJR, pelo Dep. Nelson Otoch 
27/2/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
11/4/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-385/2003.
11/7/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1357/2003.
26/9/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-2019/2003.
24/10/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Bispo Rodrigues

Nova Pesquisa

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-2019/2003 

Autor: Yeda Crusius - PSDB /RS 

Data de Apresentação: 18/09/2003

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Apensado(a) ao(a): PL-4593/2001 

Situação: CCJC: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Altera os arts. 31 e 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos.

Explicação da Ementa: Proibindo o partido político receber doação de servidores em cargos em comissão; exigindo que as doações feitas por pessoa física ou jurídica sejam depositadas diretamente na conta do Fundo de Assistência Financeira dos Partidos Políticos (Fundo Partidário).

Indexação: Alteração, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, proibição, partido político, recebimento, contribuição, auxílio financeiro, servidor público civil, empregado, cargo em comissão, função em comissão, administração direta, autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa estatal, exigência, depósito bancário, doação, pessoa física, pessoa jurídica, exclusividade, conta bancária, Fundo Partidário.

Despacho:

26/9/2003 - Apense-se este ao PL-4593/2001.

Legislação Citada 

Apensados

PL 3360/2004 

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLENÁRIO)

REQ 3019/2005 (Requerimento de Desapensação) - Yeda Crusius 

Última Ação:

26/9/2003 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se este ao PL-4593/2001. 

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
18/9/2003	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pela Deputada Yeda Crusius (PSDB-RS). 
26/9/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se este ao PL-4593/2001. 
30/9/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 01 10 03 PÁG. 51159 COL. 01. 
23/4/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-3360/2004.
6/7/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido Requerimento nº 3019/08, da Dep Yeda Crusius, Solicitando a desapensação deste projeto.

Nova Pesquisa

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-3360/2004 **Autor: Dr. Pinotti - PFL /SP** **Data de Apresentação:** 13/04/2004**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Prioridade**Apensado(a) ao(a): PL-2019/2003** **Situação:** CCJC: Tramitando em Conjunto.**Ementa:** Proíbe aos partidos políticos a cobrança de contribuição partidária aos portadores de cargos de direção ou funções gratificadas.**Indexação:** Proibição, partido político, desconto, contribuição compulsória, remuneração, servidor público civil, associado, inclusão, cargo de direção, chefia, assessoramento, cargo de confiança, função comissionada.**Despacho:**

23/4/2004 - Apense-se este ao PL-2019/2003. DCD 28 04 04 pág 18616 col 01.

Última Ação:**23/4/2004** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se este ao PL-2019/2003. DCD 28 04 04 pág 18616 col 01.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
13/4/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Dr. Pinotti (PFL-SP). 
23/4/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se este ao PL-2019/2003. DCD 28 04 04 pág 18616 col 01.
23/4/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Apensação à CCP para publicação.
27/4/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 28/04/2004 PÁG 18616 COL 01. 
28/4/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.

Nova Pesquisa

3360
PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Dr. Pinotti e Outros)

Proíbe aos partidos políticos a cobrança de contribuição partidária aos portadores de cargos de direção ou funções gratificadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido o desconto ou contribuição obrigatória a partidos políticos, incidente sobre a remuneração de funcionários públicos, mesmo investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento ou funções de confiança.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Podemos entender que a contribuição dos deputados e senadores aos seus partidos é correta do ponto de vista ético, pois, afinal, eles são eleitos pelo partido. Seus mandatos pertencem aos partidos.

Entretanto, essa mesma contribuição partidária, cobrada de forma obrigatória de servidores públicos, em especial os investidos em cargos de direção ou assessoramento ou funções chamadas de confiança, traz com ela um conflito de interesses muito além do que poderia ser permitido.

A indicação de um profissional ou técnico para assumir cargo de

direção ou função gratificada deve ser feita, em primeiro lugar, com fundamento na sua qualificação para o exercício do cargo ou função e, em segundo plano, na confiança pessoal que nele depositam os seus superiores.

O que está acontecendo no presente Governo do Partido dos Trabalhadores é uma afronta aos princípios éticos da administração pública: os funcionários em cargos ou funções de confiança contribuem para o partido com uma taxa alta, que vai de 2% do salário, para os que ganham até R\$ 1.440,00 ao mês, até 10%, para os que ganham mais do que R\$ 4.801,00.

Como vamos saber se as centenas de contratações em cargos e funções de confiança são para enriquecer o caixa do partido no poder ou para termos realmente pessoas competentes trabalhando para o governo e para o País?

Para a boa administração pública, cerca de 80% dos cargos de direção ou funções gratificadas devem ser reservados ao pessoal de carreira, com formação e experiência no assunto de sua competência, de forma autônoma e independente do partido que está no poder, segundo regras específicas, de maneira a dar impessoalidade e formalidade ao trato da coisa pública.

É a sociedade que paga os salários dos funcionários públicos. São recursos do Tesouro Nacional, arrecadados de toda a sociedade, que custeiam todo o funcionalismo, para que exerçam com qualidade, zelo e dedicação as suas atribuições.

A partidarização de todos os cargos de direção e funções gratificadas nos faz perceber que, antes do interesse público, se instala na máquina pública o interesse partidário de arrecadar, de qualquer modo, recursos para a aplicação em coisas do seu interesse específico.

Tal situação, em nosso entendimento, deságua num conflito ético e moral intransponível, que deveria ser impedido por lei. Este é o objetivo deste projeto de lei, que pretende aperfeiçoar as relações entre o partido no poder e os funcionários investidos em cargos de direção ou funções gratificadas, no que se refere às contribuições partidárias.

Para o bem da administração pública do País, conclamo meus pares, Deputados desta Casa Legislativa, para a análise e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004 .

Deputado **Dr. Pinotti**

Deputado **José Carlos Aleluia**